

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003085/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036891/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46245.002374/2012-30
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2012

SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG, CNPJ n. 21.185.228/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO SID CLEI LADEIRA RAMOS;

E

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA, CNPJ n. 21.572.243/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIO HORTA MENDES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 28 de fevereiro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Indústrias e Serviços de Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgoto de Juiz de Fora - MG, com abrangência territorial em Juiz de Fora/MG, com abrangência territorial em Juiz de Fora/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - - HOMOLOGAÇÃO PECS - 2012

O SINAGUA homologa e legitima o Plano de Empregos, Carreiras e Salários (PECS) com vigência a partir de 1º (primeiro) de abril de 2012 apenas para os novos empregados admitidos após a sua vigência e para aqueles que, por iniciativa própria, aderirem ao novo plano. Para aqueles que aderirem até a data de 05 (cinco) de junho de 2012, os efeitos serão retroativos a 1º (primeiro) de abril de 2012. A partir desta data a adesão será mantida de forma não retroativa.

PARAGRAFO PRIMEIRO: - REAJUSTE SALARIAL E TABELA SALARIAL EMPREGADOS QUE ADERIRAM AO PECS 2012 - Para os empregados que aderirem ao PECS, até de 05 (cinco) junho 2012, seus salários serão os da tabela do PECS 2012, que foram reajustados garantindo um mínimo de 9% (nove por cento) de

reajuste salarial, sendo que em todos os níveis salariais pertencentes a essa tabela foi incluído o índice do IPCA de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) na composição do percentual total concedido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - ADESÃO AO PECS 2012 - As adesões ao PECS 2012 serão válidas até 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2013. Após essa data, só poderão ocorrer novas adesões mediante regras estabelecidas que mantenham as mesmas condições existentes para o enquadramento realizado para os empregados que aderiram até fevereiro de 2013, considerando as novas tabelas salariais do PCS 2007 e do PECS 2012 e as expectativas e interesses dos empregados e da CESAMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - PROGRESSÃO SALARIAL 7,5% - Fica garantido a todos os empregados públicos efetivos que aderirem ao PECS-2012, que completarem a progressão salarial horizontal até 31 (trinta e um) de março de 2015, cumpridos os critérios do Capítulo XV do PECS 2012, percentual relativo a essa progressão igual ao do PCS 2007.

PARÁGRAFO QUARTO: - CÁLCULO DA PROGRESSÃO SALARIAL 7,5% NO PECS 2012 - O valor dessa progressão será calculado aplicando 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o salário vigente do empregado no momento de sua concessão, seguido de enquadramento na tabela do PECS no internível com valor mais próximo ao apurado, respeitado o limite máximo de 7,5% para essa progressão salarial horizontal.

PARÁGRAFO QUINTO: - ENQUADRAMENTO PECS PARA EMPREGADOS COM SALÁRIOS SUPERIORES AOS DA TABELA SALARIAL- Para os empregados que, no enquadramento, ficaram com salários superiores aos da tabela do PECS 2012 e que tem direito à progressão salarial horizontal, conforme artigo 27, inciso V do PECS 2012, receberão o percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) relativo à primeira progressão.

PARÁGRAFO SEXTO: - PROGRESSÃO SALARIAL 3,5% - A partir de 1º(primeiro) de abril de 2015 a progressão salarial passará a ser de 3,5% (três vírgula cinco por cento) para todos os empregados da CESAMA que aderiram ao PECS, independente da data de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - - REAJUSTE SALARIAL 2012 PARA OS EMPREGADOS QUE PERMANECERAM NO PCS - 2007

Para os empregados que permanecerem no PCS-2007 incidirá reajuste de acordo com o IPCA de 5,24% (cinco vírgula vinte e quatro por cento) mais 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), totalizando 10% (dez por cento) a ser pago retroativo a 1º(primeiro) de abril de 2012, mais 5% (cinco por cento) em 1º (primeiro) de março de 2013 e mais 5% (cinco por cento) em 1º (primeiro) de março de 2014, a título de perdas ocorridas no enquadramento do PCS 2007, para as seguintes classes: Oficial de Serviços e Obras I, II e III, Motorista de Veículos Leves e Pesados I, II e III, Assistente Administrativo I, II, III e IV, Auxiliar Técnico I, II e III, Operador de Estação I, II e III, Inspetor de Autos I, II e III e Operador de Máquinas I, II e III. Para os demais empregos, inclusive os em extinção, o aumento será de 6% (seis por cento) a partir de 1º (primeiro) de abril de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - PROGRESSÃO SALARIAL 7,5

Para aqueles que permanecerem no PCS-2007, a progressão horizontal será de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

1) VALE-TRANSPORTE: o desconto do Vale Transporte será de 3% (três por cento) sobre o salário mensal do empregado;

2) POLICARD-COMPRAS, POLICARD-FARMÁCIA, TICKET REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO, PLANOS DE SAÚDE DE DEPENDENTES, PLANO DE SAÚDE AME, CONVÊNIO ATRAM-PAP, CONVÊNIO EMCASA, CONVÊNIO CESAMA-SESI(LAZER E ODONTOVIA),PREVIDÊNCIA PRIVADA, SEGURO DE VIDA, MENSALIDADE SINDICAL, CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO: A CESAMA, obriga-se a descontar em folha de pagamento os valores das prestações decorrentes de obrigações assumidas individualmente e opcionalmente pelo empregados, quando devidamente autorizadas. Tais descontos não poderão ultrapassar a margem de 40% (quarenta por cento) do valor do salário base do empregado, visando garantir o recebimento em espécie de no mínimo 30% (trinta por cento) de seu salário. Estes valores serão descontados na Folha de Pagamento da 2ª (segunda) quinzena de cada mês, exceto o desconto da farmácia que será feito todo o mês no adiantamento da 1ª (primeira) quinzena, incluída a taxa de administração, sendo repassado o valor devido ao sindicato.

3) O empregado deverá fazer por escrito a opção de qual benefício, ou quais benefícios desejará ter dentro da margem estipulada neste artigo, não podendo a soma das margens concedidas ultrapassar 40% (quarenta por cento). Quando o convênio for do SINÁGUA, o mesmo fornecerá formulário próprio.

4) O empregado afastado em gozo de auxílio doença ou acidente de trabalho, quando utilizar o cartão Policard Compras, dentro do limite estipulado no Caput deste artigo terá descontado em seu pagamento o valor correspondente.

5) Quando a parcela de co-participação do empregado no plano Saúde Servidor (PAS-JF) for inviável considerando os vencimentos mensais do empregado, o valor do desconto poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, com a concordância do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REESTRUTURAÇÃO TABELA SALARIAL PCS 2007

Reestruturar a Classe 2 da tabela salarial do PCS 2007 da seguinte forma: Classe 2
□ Motorista de Veículos Leves e Pesados , Classe 2ª □ Assistente Administrativo e Auxiliar Técnico , Classe 2B □ Teleoperador, Classe C □ Inspetor de Autos, Operador de Estação e Operador de Máquinas e Classe 2D □ Agente Comercial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

Será concedido adiantamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário a todo o empregado que sair de férias e optar pelo recebimento desta parcela. Quando o empregado sair de férias no mês de janeiro e fizer esta opção esta parcela será paga no mês subsequente, ou seja, fevereiro. Nos demais meses seguirá a previsão rotineira de pagamento.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - I - EMPREGADOS PERTENCENTES AO PCS-2007

1) GRATIFICAÇÃO DE PLANTÕES - Os TNS □ Engenheiros e os empregos em comissão de Assessor da Diretoria, Chefe de Departamento e Gerente, responsáveis pelos plantões de final de semana e feriados, receberão a título de gratificação de plantão um valor fixo mensal de R\$ 720,08 (setecentos e vinte reais e oito centavos) que corresponde a 15,87% (quinze vírgula oitenta e sete por cento) da Classe 4 nível II internível 0. Os empregados ocupantes dos demais empregos em comissão, Encarregado e Líder de Equipe, da área Operacional, designados para exercerem suas atividades nos plantões de finais de semana e feriados, receberão uma gratificação fixa mensal de R\$ 364,50 (trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), que correspondem a 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro reais e cinquenta centavos) da classe 4, nível I, internível 0.

2) GRATIFICAÇÃO MOTOCICLISTAS - O empregado que para o desempenho de suas funções necessite de motocicleta para a execução das suas atividades, desde que o uso da motocicleta seja contínuo, e não eventual, perceberá gratificação fixa e mensal de R\$379,46 (trezentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) que corresponde a 39% (trinta e nove por cento) da classe 2 , nível I, internível 0. O empregado na função de Oficial de Serviços e Obras durante o período que receber a gratificação de motociclista terá suspensa temporariamente a gratificação prevista no Art. 22 parágrafo segundo do PCS 2007.

3) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS OPERACIONAIS - Os ocupantes do emprego de Oficial de Serviços e Obras que executam serviços operacionais perceberão gratificação de 18,7% do salário inicial da Classe 1, nível I, internível zero, no valor de R\$128,52 (cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos). Entende-se por serviços operacionais: realizar manutenção em redes de água e esgoto e/ou manutenção em equipamentos de pequeno porte e/ou realizar abastecimento com caminhão pipa ou serviços com equipamento de hidrojato. Terão direito a receber a gratificação por serviços operacionais os empregados que estejam habilitados e exercendo, de forma permanente, pelo menos um dos serviços operacionais citados. O exercício de mais de um serviço operacional não dará direito a percepção cumulativa desta gratificação. Os empregados serão avaliados anualmente através de Avaliação de Desempenho e caso não estejam preenchendo os requisitos desejáveis, a função a gratificação será cancelada.

Os Oficiais de Serviços e Obras que recebem esta gratificação e que também dirigem veículos da CESAMA receberão mais 10% (dez por cento) sobre o valor inicial do nível I, internível 0 do emprego de Oficial de Serviços e Obras, sendo o valor total da gratificação de R\$ 197,25 (cento e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

4) GRATIFICAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS - O empregado que, para o desempenho de suas atribuições, necessite operar veículos especiais perceberá gratificação fixa e mensal de R\$194,60 (cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos) que corresponde a 20% (vinte por cento) da classe 2 , nível I, internível 0. Consideram-se veículos especiais:

- a) Caminhão basculante;
- b) Caminhão tanque pipa;
- c) Caminhão tanque hidrojetado;
- d) Equipamento guindaste/munck/gerador;
- e) Retroescavadeira.

5) GRATIFICAÇÃO AUXÍLIO PARA DIFERENÇA DE CAIXA - Fica extinta, a partir da vigência desse Acordo, a gratificação por atividade Auxílio para Diferença de Caixa, retornando seus ocupantes aos empregos originários, com o recebimento de uma indenização calculada considerando o valor proporcional ao tempo de exercício da função, nos termos estabelecidos no art. 66, parágrafo primeiro do PECS 2012, independentemente de sua opção pelo PCS-2007 ou pelo PECS-2012.

6) GRATIFICAÇÃO PELA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA CESAMA - Os Oficiais de Serviços e Obras que dirigem veículos leves da CESAMA em apoio ao exercício de suas atribuições, receberão uma gratificação com percentual de 10% (dez por cento) do salário inicial do nível I , internível 0(zero) da classe de Oficial de Serviços e Obras constante do PCS 2007.

Não serão pagas mais de uma gratificação por atividade ao empregado público da CESAMA, podendo o mesmo fazer a opção pela gratificação mais favorável. A única exceção é a gratificação de Complemento Legal Temporário, que será paga ao Analista de Saneamento, do espaço ocupacional engenheiro

7) GRATIFICAÇÃO PÔR SERVIÇO ESPECIAL - Os líderes de equipe da área Comercial, quando necessário, serão escalados nos finais de semana e feriados para o cumprimento do cronograma de leitura dos hidrômetros, fazendo jus a uma gratificação mensal de R\$ 364,34 (trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) corresponde a 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento) da classe 4, nível I, internível 0 no mês que forem cumpridas, no mínimo, 2 (duas) escalas nos finais de semana e feriados. O empregado será convocado com no mínimo dois dias de antecedência sendo obrigatória a sua presença.

II - EMPREGADOS PERTENCENTES AO PECS-2012

1) GRATIFICAÇÃO DE PLANTÕES - O Analista de Saneamento □ espaço ocupacional Engenheiro e os empregados em comissão de Assessor da Diretoria, Chefe de Departamento e Gerente, responsáveis pelos plantões de final de semana e feriados, receberão a título de gratificação de plantão um valor fixo mensal de R\$738,75 (setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) que corresponde a 19% (dezenove por cento) do salário inicial do nível 1 do emprego Analista de Saneamento. Os empregados ocupantes dos demais empregos em comissão, Encarregado e Líder de Equipe da área Operacional, designados para exercerem suas atividades nos plantões de finais de semana e feriados, receberão uma gratificação fixa mensal de R\$388,82 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos), que

correspondem a 10% (dez por cento) do salário inicial do nível 1 do emprego de Analista de Saneamento enquanto estiverem fazendo parte da escala de plantão.

2) GRATIFICAÇÃO MOTOCICLISTAS - O empregado que para o desempenho de suas funções necessite de motocicleta para a execução das suas atividades, desde que o uso da motocicleta seja contínuo, e não eventual, receberá uma gratificação fixa e mensal de R\$429,24 (quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) corresponde a 39% (trinta e nove por cento) do salário inicial do nível 1 do espaço ocupacional Motorista de Veículos Leves e Pesados.

3) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS OPERACIONAIS - Os ocupantes do espaço ocupacional de Oficial de Serviços e Obras que executam serviços operacionais receberão gratificação de 18,7% (dezoito vírgula sete por cento) do salário inicial do nível 1 do espaço ocupacional □ Oficial de Serviços e Obras, no valor de R\$145,39 (cento e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos). Entende-se por serviços operacionais: realizar manutenção em redes de água e esgoto e/ou manutenção em equipamentos de pequeno porte e/ou realizar abastecimento com caminhão pipa ou serviços com equipamento de hidrojato. O exercício de mais de um serviço operacional não dará direito à percepção cumulativa desta gratificação. . Os empregados serão avaliados anualmente através de Avaliação de Desempenho e caso não estejam preenchendo os requisitos desejáveis, a função a gratificação será cancelada.

Os Oficiais de Serviços e Obras que recebem essa gratificação e que também dirigem veículo da CESAMA receberão a gratificação total de 28,7% (vinte e oito vírgula sete por cento), que corresponde a 18,7% (dezoito vírgula sete por cento) mais 10% (dez por cento) sobre o salário inicial do nível 1 de seu espaço ocupacional totalizando o valor da gratificação em R\$ 223,14 (duzentos e vinte e três reais e quatorze centavos).

4) GRATIFICAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VEÍCULOS ESPECIAIS - O empregado que, para o desempenho de suas atribuições, necessite operar veículos especiais receberá a gratificação fixa e mensal no valor de R\$220,12 (duzentos e vinte reais e doze centavos), que corresponde a 20% (vinte por cento) do salário inicial do nível 1 do espaço ocupacional Motorista de Veículos Leves e Pesados. Consideram-se veículos especiais:

- a) Caminhão basculante;
- b) Caminhão tanque pipa;
- c) Caminhão tanque hidrojato;
- d) Equipamento guindaste/munck/gerador;
- e) Retroescavadeira

5) FUNÇÃO GRATIFICADA DE COMPLEMENTO LEGAL TEMPORÁRIO - Os Analistas de Saneamento, espaço ocupacional Engenheiro e suas especialidades, terão um complemento salarial temporário em seus salários efetivos correspondente a um valor fixo e mensal de R\$ 1.398,95 (hum mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos) que correspondente a um percentual de 35,98% (trinta e cinco vírgula noventa e oito por cento) sobre o salário inicial do nível 1 caso esteja no nível 1, ou o valor fixo e mensal de R\$ 621,02 (seiscentos e vinte e hum reais e dois centavos) que corresponde ao percentual de 13,31% (treze vírgula trinta e um por

cento) sobre o salário inicial do nível 2, caso esteja no nível 2, 3 ou 4 até a definição jurídica sobre a constitucionalidade da Lei Federal n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

6) GRATIFICAÇÃO PELA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DA CESAMA - Os Oficiais de Serviços e Obras que dirigem veículos da CESAMA em apoio ao exercício de suas atribuições, receberão uma gratificação com percentual de 10% (dez por cento) do salário inicial do nível I, internível inicial da classe de Oficial de Serviços e Obras constante do PECS 2012.

Não serão pagas mais de uma gratificação por atividade ao empregado público da CESAMA, podendo o mesmo fazer a opção pela gratificação mais favorável. A única exceção é a gratificação de Complemento Legal Temporário, que será paga ao Analista de Saneamento, do espaço ocupacional engenheiro.

7) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO ESPECIAL - Os líderes de equipe da área Comercial, quando necessário, serão escalados nos finais de semana e feriados para o cumprimento do cronograma de leitura dos hidrômetros, fazendo jus a uma gratificação mensal de R\$ 388,82 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) corresponde a 10% (dez por cento) do salário inicial do nível I do emprego de Analista de Saneamento, no mês que forem cumpridas no mínimo 2 (duas) escalas em finais de semana e feriados. O empregado será convocado com no mínimo dois dias de antecedência sendo obrigatória a sua presença.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - - HORA EXTRA

Percentual pago pela CESAMA □ as Horas Extras serão pagas nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento), nas seguintes condições:

- a) Para empregados que trabalharem de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com folga aos sábados e domingos, as 02 (duas) primeiras horas durante os dias normais de serviço serão computadas em 50% (cinquenta por cento) e a partir da 3ª (terceira) Hora Extra trabalhada, será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
- b) Para empregados que trabalharem de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, com folga aos sábados e domingos, que trabalharem no sábado ou domingo ou feriado, as Horas Extras serão remuneradas em 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
- c) Para empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento que dobram o serviço, será pago como Horas Extras, conforme determina a legislação em vigor, a remuneração dessas horas será de 50% (cinquenta por cento) as 02 (duas) primeiras horas e a partir da 3ª (terceira) hora extra trabalhada, será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal;
- d) Para os empregados que trabalharem em escala de revezamento:
 - Em dias de feriado, serão remunerados em dobro;
 - Para a jornada que inicia em dia útil e termina no feriado será reconhecida e paga como dia útil.
 - Para a jornada que iniciar em dias de feriado e terminar em dia útil será reconhecida e paga como feriado.
- e) O número máximo de Horas Extras pagas em moeda pela CESAMA será de 32 (trinta e duas) horas por mês sendo devidamente justificadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que exercem suas atividades nos Distritos de Sarandira, Torreões e Valadares e que não residam nesses locais, tendo

que se deslocar do centro cidade até os referidos Distritos, receberão Horas Extras referentes ao tempo de deslocamento do centro da cidade a esses distritos. O levantamento do tempo de deslocamento será realizado junto ao órgão responsável pela distribuição de passageiros de Juiz de Fora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cômputo das médias de horas extras, adicionais noturnos e sobreavisos, para cálculo das férias, décimo terceiro e aviso prévio, será considerada como habitualidade a prática dessas jornadas em no mínimo 06 (seis) meses por ano.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

empregados que em virtude de trabalho realizado na empresa, comprovado através de laudo da área de saúde e medicina do trabalho da empresa, que tiverem direito à percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, deverão fazer opção pelo recebimento apenas de um dos adicionais, podendo optar pelo que lhe for mais vantajoso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CESAMA pagará o adicional de insalubridade de acordo com a súmula do Tribunal Superior do Trabalho (TST) definindo a base de cálculo o valor nominal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois) podendo ser alterada conforme negociação entre as partes.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PCS 2007

A CESAMA implantará a remuneração variável como base na Lei Federal 10101/2000 de 19/12/2000, de acordo com os seguintes percentuais sobre o resultado líquido: 2013 a 2015 □ 2% (dois por cento); 2016 a 2018 □ 3% (três por cento); 2019 a 2021 □ 4% (quatro por cento); 2022 a 2024 □ 5% (cinco por cento) e a partir de 2025 □ 6% (seis por cento). O valor apurado será distribuído da forma acima estabelecida igualmente para todos os empregados que estiverem no PCS 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL PECS 2012

: A CESAMA implantará a remuneração variável como base na Lei Federal 10101/2000 de 19/12/2000, no percentual de 6% (seis por cento) sobre o resultado líquido para os empregados que estiverem no PECS 2012. O valor apurado será distribuído da forma acima estabelecida igualmente para todos os empregados que estiverem no PECS 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGRAS REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

As regras detalhadas da Remuneração Variável serão estabelecidas em instrumento próprio.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS

1) CESTA BÁSICA - A CESAMA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), concederá Ticket Alimentação para aquisição de Cestas Básicas, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, através de cartão eletrônico, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2012, aos empregados que percebam salário até R\$ 3.110,00 (três mil, cento e dez reais), correspondente ao valor de 5 (cinco) salários mínimos, exceto àqueles que estiverem em gozo de licença sem vencimentos. A base de cálculo para a concessão da cesta básica leva em consideração salário efetivo mais o valor incorporado e gratificação de função, se houverem.

2) TIQUETE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - A CESAMA, devidamente inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), concederá a todos os empregados, 22 (vinte e dois) Tiquetes Refeição ou Alimentação, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por tíquete, através de cartão eletrônico, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2012, incluindo o mês em que o empregado estiver de férias. A participação do empregado será de acordo com o nível salarial estipulado na tabela abaixo descrita, que concordará por escrito com o desconto em seu salário na 2ª (segunda) quinzena de cada mês, sem natureza salarial. Descontos no valor do Tíquete Refeição e ou Alimentação de acordo com as faixas salariais:

Faixa Salarial (R\$)	Percentual de Desconto
Até 1.416,59	4%
De 1.416,60 a 2.244,40	7%
De 2.244,41 a 4.014,99	12%
Acima de 4.015,00	14%

A- Os empregados afastados pelo Instituto de Seguro Social (INSS) e os empregados em gozo de licença maternidade terão direito ao recebimento deste benefício por um período de 4 (quatro) meses podendo ser estendido mediante avaliações médica e socioeconômica realizada pela área de assistência social da empresa, dentro de critérios que envolvam vulnerabilidade social, expressa tanto em ordem econômica, social, psicológica e de saúde, embasados nas normas legais, tais como, Lei Orgânica de Saúde, determinações do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto do Idoso, dentre outros existentes, de forma periódica a cada renovação de perícia do INSS, avaliada caso a caso.

B - Os empregados afastados pelo INSS por Acidente de Trabalho Típico, ocorrido na empresa, devidamente validados através de Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e avaliação socioeconômica realizada pela área de assistência social da empresa, dentro de critérios que envolvam vulnerabilidade social, expressa tanto em ordem econômica, social, psicológica e de saúde, embasados nas normas legais, tais como, Lei Orgânica de Saúde, determinações do SUS, Lei Orgânica da Assistência Social e Estatuto do Idoso, dentre outros existentes, terão direito ao recebimento integral do benefício enquanto estiverem em gozo do benefício de Afastamento por Acidente de Trabalho.

C- Entende-se por Acidente de Trabalho Típico, aquele que ocorre pelo exercício do trabalho na empresa, provocando lesão corporal ou perturbação que causa perda ou redução permanente ou temporária do trabalho, conforme descrito no caput do Artigo 19 da Lei 82131/91.

D - Os empregados que exercem suas atividades nas áreas de telemetria e teleoperação receberão 26 (vinte e seis) e 28 (vinte e oito) Tiquetes respectivamente.

E - Os empregados que estiverem em gozo de licença sem remuneração não terão direito ao recebimento deste benefício.

II - AUXÍLIO SAÚDE

1 - PLANO DE SAÚDE

A CESAMA garante a todos os seus empregados Plano de Saúde com mensalidades custeadas pela empresa, nos termos da íntegra da resolução em vigor. Aos empregados aposentados por invalidez será garantido o plano de saúde pelo prazo de 5 (cinco) anos de acordo com a Resolução 13/2009 em vigor.

2 - PLANO ODONTOLÓGICO

A CESAMA garante a todos os seus empregados Plano Odontológico com mensalidades custeadas pela empresa nos termos da íntegra da resolução em vigor.

III - AUXÍLIO DOENÇA □ EMPREGADO AFASTADO

1 - COMPLEMENTO SALARIAL PARA O EMPREGADO DO QUADRO EFETIVO AFASTADO EM VIRTUDE DE AUXÍLIO DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

A CESAMA efetuará o pagamento diretamente ao empregado afastado por auxílio doença ou acidente de trabalho nos termos do convênio assinado com a Previdência Social e complementarará o valor do benefício quando o salário do empregado na ativa for maior do que a percepção do benefício de acordo com a resolução em vigor. O empregado terá direito a utilizar o Cartão Policard Compras e a descontar o valor referente ao Plano de Saúde AME e PLASC, mensalidade sindical e seguro de vida, desde que tenha margem disponível dentro do limite liberado pela empresa, respeitados os limites legais e autorizado por escrito pelo empregado. Será descontado do benefício do empregado os valores referentes ao Saúde Servidor, Previdência Privada, Pensão Alimentícia e o tíquete refeição/alimentação de acordo com a Cláusula Nona, item 2.

2 - Quando da ocorrência de greve do INSS que impeça a marcação e realização de perícias médicas para os empregados afastados por doença ou por acidente de trabalho típico que, ultrapassem os limites previstos no PCS 2007 ou PECS 2012 para obtenção e habilitação aos direitos referentes à concessão de Progressão Horizontal e Promoção, este período não será considerado. Entretanto, esta condição terá que ser avaliada pelo médico do empregado e da empresa, atestando que o empregado poderia ter condições de retorno ao trabalho dentro do período da greve.

III □ REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

Poderá ser concedido reembolso de medicamentos e outras despesas que se fizerem necessárias, de forma pontual, através de avaliação socioeconômica do empregado e parecer feita pelas áreas de serviço social e de saúde e segurança no trabalho da empresa.

IV - AUXÍLIO-NATALIDADE

Será concedido aos empregados por ocasião do nascimento de filhos visando auxiliar nas despesas, o valor de 1 (um) salário mínimo vigente na data do nascimento do filho, através de folha de pagamento nos termos da Resolução 21/96

V - AUXÍLIO-FUNERAL

O auxílio funeral será concedido pela CESAMA nos termos da Resolução 04/95, retificada pela Resolução 036/02, visando auxiliar nas despesas com o óbito de parentes ascendentes e descendentes de 1º (primeiro) grau (pais e filhos) cônjuge ou companheiro devidamente inscrito no INSS e óbito do próprio empregado, desde que cumpridos os critérios definidos na Resolução.

VI - AUXÍLIO CRECHE

O auxílio creche será concedido pela CESAMA, no dia 30 (trinta) de cada mês, através de reembolso no limite máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em folha de pagamento, para os empregados que recebem até 3 (três) salários mínimos e possuem dependentes legais (filhos e/ou enteados) com idade até 6 (seis) anos incompletos. Para ter direito ao reembolso o empregado deverá se cadastrar na área de Recursos Humanos da empresa, apresentando o recibo do pagamento efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês. Perderá o direito ao reembolso aquele empregado que não apresentar o recibo no prazo aqui estipulado. Só serão aceitos os recibos de creches regulamentadas com inscrição válida no CNPJ, e deverão constar o valor pago, o nome da criança, nome do estabelecimento e o número do CNPJ.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - INCENTIVO À MELHORIA DE EDUCAÇÃO FORMAL

O empregado público efetivo, na vigência do seu contrato de trabalho, que através de esforços próprios alcançar escolaridade superior a exigida em seu espaço ocupacional, em havendo aplicação desses estudos nas suas atividades na CESAMA, receberá a título de incentivo a melhoria de educação formal, 10% (dez por cento) sobre o salário inicial de seu espaço ocupacional, mensalmente, tão logo comprove através de documentos essa qualificação, não sendo cumulativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para receber o Incentivo o empregado tem que concluir o curso depois que já estiver admitido na CESAMA, podendo aplicá-lo nas atividades desempenhadas na empresa, observando o seguinte crescimento: de Ensino Fundamental para Ensino Médio ou Ensino Médio Profissionalizante; de Ensino Médio para Ensino Médio Profissionalizante ou Ensino Superior para Especialização ou Mestrado ou Doutorado, não sendo cumulativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que obtiver o crescimento mediante demanda e/ou contribuição da CESAMA não fará jus ao recebimento desse incentivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que recebe esse incentivo, caso mude seu emprego público, por concurso externo, deixará de receber esse instituto, passando a trilhar nova carreira.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados públicos admitidos até a data da implantação do PECS 2012, serão mantidas até 31 de março de 2017 as regras previstas no capítulo XV, art. 44, parágrafo primeiro do PCS-2007, em conjunto com a regra descrita no caput dessa cláusula, podendo o empregado optar pela regra que lhe for mais vantajosa. Após essa data será aplicada unicamente a regra descrita no caput dessa cláusula.

Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A Avaliação de desempenho será aplicada a todos empregados da empresa. As regras, critérios, periodicidade, requisitos, características e processos de avaliação, serão de acordo com o Capítulo XIV do PECS-2012.

Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - - FALTAS AO PLANTÃO

O empregado que faltar ao plantão a que estava escalado previamente e que não apresentar justificativa (atestado médico ou outro comprovante) poderá ser penalizado com Advertência, Suspensão e, conforme a reincidência, até a Demissão.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - - BOLETIM DE PONTO

A CESAMA apurará a frequência de pontos de seus empregados cumprindo o disposto na portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho, podendo adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho previsto na Portaria n.º 373, de 25 de fevereiro de 2011. O ponto mensal será apurado através do relógio biométrico REP (registro eletrônico de ponto) e ponto manual, seguindo o disposto na Resolução vigente. A Diretoria da CESAMA e o SINÁGUA validam as apurações conforme disposto nas Portarias 1510/2009 e 373/2011 MTE e alterações posteriores do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados, em trabalho externo, que cumprem o intervalo de refeição/descanso e estão dispensados pela empresa de registrar essas batidas, estas serão automaticamente descontadas na jornada de trabalho diário, não sendo consideradas como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - - A CESAMA GARANTE A SEUS EMPREGADOS OS SEGUINTE DIREITOS:

- a. Três dias úteis de folga para casamento do empregado;
- b. Três dias úteis de folga para falecimento de cônjuge, ascendente ou dependente direto e irmão;
- c. Um dia de folga em sua data natalícia, de acordo com o regulamento interno. Para aqueles em que a data natalícia recair em feriados fixos (1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 13 de junho, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 e 15 de novembro e 25

- de dezembro) poderão usufruir este benefício no primeiro dia útil subsequente, exceto quando o feriado cair no sábado ou domingo;
- d. Concessão de folga para acompanhamento de cônjuge e filhos doentes cumprindo o disposto no Regimento Interno da área de Recursos Humanos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - - JORNADAS

O SINAGUA reconhece e legitima as seguintes jornadas:

1) Jornadas compensatórias - para os empregados com a jornada de 12 (doze) horas folgando 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) ou 48 (quarenta e oito) horas, para os empregados que prestam serviço nas Estações de Tratamento, bem como para os Oficiais de Serviços e Obras (na atividade de Rondantes) e Motoristas que cumprem escala, será paga Hora Extra, a título de concessão de intervalo intra-jornada, quando o serviço nos postos de trabalho não permitir a ausência do empregado. Não ocorrendo esta situação será concedido intervalo intra-jornada de 01(uma) hora para alimentação e descanso, que deverá vir anotado no ponto individual dos empregados;

2) Regime de sobreaviso - O SINAGUA legitima a jornada de sobreaviso dos empregados que trabalham sob esta jornada, com a remuneração de 1/3 (um terço) da hora normal de trabalho, durante o período em que perdurar o sobreaviso estando o empregado previamente escalado para esta finalidade por escrito, não podendo exceder a 24 (vinte e quatro) horas em acordo com o Art.244, § 2º da CLT.

3) Jornada dos Agentes Comerciais - os empregados ocupantes do emprego ou espaço ocupacional Agente Comercial farão a leitura máxima diária de 270 (duzentos e setenta) hidrômetros nas rotas estipuladas, com jornada mínima de 5 (cinco) horas a partir do início do horário de trabalho definido pela empresa e máxima de 8 (oito) horas por dia. Quando convocados para treinamento, a jornada será de 8 (oito) horas. Em caráter excepcional, considerando a necessidade de cumprimento do cronograma de leitura dos hidrômetros, os agentes comerciais poderão fazer horas extras que serão remuneradas de acordo com a legislação vigente, recebendo as horas efetivamente trabalhadas, conforme política adotada para todos os empregados da empresa. O empregado será convocado com no mínimo dois dias de antecedência sendo obrigatória a sua presença.

4) Jornada de 06 horas - Os empregados que estiverem operando rádio no DEAP, exercendo suas atividades na recepção do 10º andar, na Agência de Atendimento da CESAMA e unicamente nos guichês de atendimento ao público, terão sua jornada de trabalho reduzida para 30 (trinta) horas de acordo com o disposto na Resolução 11/04 respeitados o intervalo inter-jornada de 15 (quinze) minutos e determinações legais. Se o empregado for transferido ou mudar de atividade dentro da própria agência este retornará automaticamente a sua jornada de acordo com contrato original de trabalho e PCS 2007 e PECS 2012, nos demais casos citados, retornarão à sua jornada original de trabalho.

5) Teleoperadores - A jornada dos empregados que exercem a função de Teleoperadores será de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais, respeitadas as determinações contidas na NR 17, a saber: intervalo de 20 (vinte) minutos para repouso e alimentação e duas pausas de 10 (dez) minutos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho. As pausas deverão ser concedidas fora do posto de trabalho em dois períodos de 10 (dez) minutos contínuos devidamente registrados no sistema de controle interno da CESAMA. O intervalo de 20 (vinte) minutos para descanso e alimentação, deverá ser registrado pelo trabalhador no equipamento de registro de ponto REP. Os intervalos estão incluídos na jornada de 6 (seis) horas. O empregado que não registrar as pausas e o intervalo de 20 (vinte) minutos, estará sujeito as penalidades descritas nas normas regulamentares da empresa.

6) **Telemetria** - De acordo com aditivo ao contrato de trabalho, os empregados que estiverem exercendo suas atividades no serviço de telemetria, considerando laudo pericial emitido pela área de saúde e segurança no trabalho da empresa terão sua jornada de trabalho reduzida para 6 (seis) horas diárias, seguindo escala em vigor, respeitados os intervalos inter-jornadas e determinações legais, que cessará quando os empregados não mais exercê-las;

7) O horário de trabalho do empregado poderá ser alterado de diurno para noturno, de acordo com as necessidades do trabalho, desde que haja concordância entre as partes, exceto para as jornadas previstas em edital de concurso.

8) **COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE SÁBADO** - A jornada de sábado será devidamente compensada com o aumento das jornadas nos dias de segunda a sexta feira, com o seguinte horário: 7:20 horas + 1,28 hora = 8:48 horas de segunda a sexta feira, independente de qualquer feriado que recaia no dia de sábado.

9) As jornadas semanais das funções da CESAMA constantes no Quadro de Pessoal ficarão descritas conforme quadro abaixo:

FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS:
01 - Auxiliar Técnico
02 - Encarregado de Área
03 - Encarregado (em extinção)
04 - Inspetor de Autos
05 - Líder de Equipe
06 - Motorista de Veículos Leves e Pesados
07 - Oficial de Serviços e Obras
08 - Operador de Estação
09 - Operador de Máquina
10 - Subencarregado (em extinção)
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 36 HORAS
01 - Auxiliar Técnico com atividades na telemetria
02 <input type="checkbox"/> Teleoperador
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 30 HORAS
01 - Assistente Administrativo nos guichês de atendimento da Agência de Atendimento
02 - Assistente Social
03 - Oficial de Serviços e Obras na recepção
04 - Operador CPD (em extinção)
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 40 HORAS
01 - Agente Comercial
02 - Analista de Saneamento
03 - Assessor de Diretoria
04 - Assistente Administrativo
05 - Assessor de Gerência ou de Assessoria Técnica
06 - Auditor Interno ou Controlador Geral
07 - Chefe de Departamento
08 - Controlador de Dados Operacionais (em extinção)
09 - Controlador Setorial

10 - Coordenador de Projetos Especiais da Diretoria
11 - Gerente
12 - Motorista da Diretoria
13 - Oficial Administrativo (em extinção)
14 - Ouvidor
15 - Pregoeiro
16 - Procurador Jurídico
17 - Secretária da Diretoria
18 - Secretária da Gerência ou da Assessoria Técnica
19 <input type="checkbox"/> Supervisor
20 - Técnico de Saneamento
FUNÇÕES COM JORNADA SEMANAL DE 20 HORAS
01 <input type="checkbox"/> Médico

10) REDUÇÃO DE JORNADA - O empregado que tiver sua jornada reduzida por interesse da CESAMA, não sofrerá redução salarial, entretanto, quando este empregado voltar à jornada normal, não haverá acréscimo em seu salário. Quando a redução da jornada for em decorrência de solicitação do empregado, haverá redução salarial correspondente a carga horária.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - - FÉRIAS PARCELADAS

As férias, a pedido do empregado com menos de 50 (cinquenta) anos poderão ser parceladas em 2 (dois) períodos, de 10 (dez) dias e 20 (vinte) dias, ou de 15(quinze) dias e 15 (quinze) dias, porém, um período nunca poderá ser inferior a 10 (dez) dias, sendo vedada a divisão para empregados com mais de 50 (cinquenta) anos, conforme CLT. O intervalo entre o 1º (primeiro) período e o 2º (segundo) período deverá ser de no mínimo 40 (quarenta) dias.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - - FÉRIAS

O pagamento das férias será efetuado através de depósito bancário na conta do empregado, seguindo os mesmos moldes da folha de pagamento, respeitados os prazos legais estipulados por lei. Os descontos legais e os fixos estipulados neste acordo referentes à remuneração do empregado serão realizados nos mesmos moldes da folha de pagamento quando do recebimento das férias.

Licença não Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Terá direito a concessão da licença não remunerada o empregado público efetivo que tiver no mínimo 2 (dois) anos completos de efetivo emprego público na CESAMA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ser concedida uma única licença sem vencimento pelo prazo máximo de 02 (dois) anos sem direito a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A licença sem vencimento poderá ser interrompida a qualquer tempo por interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ao empregado público efetivo designado para emprego em comissão, somente será concedida a licença sem vencimento após a sua solicitação de exoneração.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será concedida a licença sem vencimento se houver necessidade de contratação de substituto.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - CESSÃO DE EMPREGADOS PARA EXERCEREM CARGOS SINDICAIS

A CESAMA cede ao SINÁGUA os empregados eleitos para o cargo de Presidente e o cargo de uma das Diretorias. Enquanto exercerem estas atividades sindicais pertinentes a estes cargos, suas remunerações mensais serão mantidas da seguinte forma: salário efetivo mais a média das horas extras e adicionais noturnos recebidos nos últimos 12(doze) meses anteriores às suas liberações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os membros da Diretoria do SINAGUA, enquanto exercerem seus mandatos sindicais serão liberados para uma reunião mensal, à tarde, desde que a CESAMA seja comunicada com pelo menos 24 horas de antecedência.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

A CESAMA se compromete a fornecer ao empregado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do requerimento. Não sendo possível a entrega dentro do prazo estipulado, a área de Recursos Humanos justificará a atraso e agendará novo prazo. Será mantida a comissão de avaliação e acompanhamento do PPP para fornecimento de documentos complementares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - OUTRAS DIPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Quando da instauração de processo administrativo para apuração de fatos relativos os seus empregados, por condutas descritas no art. 482 da CLT, a CESAMA comunicará ao SINAGUA, através de ofício assinado pelo presidente da comissão, que indicará um membro para acompanhar as atividades da comissão. A não indicação e o não comparecimento do representante do Sindicato às reuniões da Comissão serão considerados como renúncia de suas prerrogativas e não implicará em nulidade do procedimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para a entrega na área de Recursos Humanos da empresa, de todo e qualquer atestado. Não ocorrendo à entrega nesse prazo, será considerada falta ao trabalho. A CESAMA aceitará os atestados emitidos por psicólogos, devidamente identificados com número de registro profissional no Conselho Regional de Psicologia e com Classificação Internacional de Doenças (CID), para afastamento do trabalho até 05 (cinco) dias. Após este prazo, só serão aceitos atestados que possam ser encaminhados ao INSS. Todo atestado apresentado deverá ser avaliado pela área de saúde e segurança no trabalho da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

A CESAMA descontará em favor do SINÁGUA no mês de agosto de 2012 o valor de 1% (um por cento) do salário do empregado referente a contribuição assistencial aprovada em Assembléia, garantindo ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto no salário e ao empregado sindicalizado a garantia de, neste mês, não ocorrer o desconto da mensalidade sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

A CESAMA poderá oferecer aos seus empregados, Programa de Desligamento Voluntário (PDV) visando adequar sua situação financeira e econômica às diretrizes Federais de Saneamento, objetivando, ainda, a renovação e desenvolvimento de pessoas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

A CESAMA se compromete a responder os ofícios do SINÁGUA no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS GRUPOS DE TRABALHO

serão formados os seguintes grupos de trabalho em um prazo máximo de 30 (trinta) dias e 90 (noventa) dias, após a assinatura do acordo coletivo para conclusão dos estudos:

- I Desvinculação de Operador de Estação de Tratamento de Água de Operador de Estação de Tratamento de Esgoto;
- II Ampliação à cobertura do plano odontológico extensivo a dependentes;
- III Custeio do plano de saúde para os dependentes de empregados;
- IV Seguro de vida em grupo para todos os empregos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por, mais nada terem a ser tratado, assinam o presente Acordo, que será encaminhando ao Ministério do Trabalho através de meio eletrônico para registro e depósito a fim de que surtam os efeitos legais e jurídicos.

EDINALDO SID CLEI LADEIRA RAMOS

Presidente

SINDICATO EMP INDUST SERV DE PURIF DISTR AGUA SERV ESG

CLAUDIO HORTA MENDES

Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .